

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72



LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal adequar o vencimento padrão inicial do cargo Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS que passa ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

§1. A diferença correspondente ao valor constante no caput desse artigo deverá ser paga retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2023.

§2. O valor constante no caput deste artigo será atualizado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal, caso fique abaixo do piso nacional estabelecido para a categoria, quando da atualização do salário mínimo.

§3º. As alterações previstas no caput e parágrafo anterior ocorrem considerando o disposto na Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 1971 e nº 2109 ambas de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. O valor constante no artigo anterior será aplicado para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 047/2020, as quais serão atualizadas através

***Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte***
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72



de Decreto do Chefe do Executivo Municipal: Anexo I – B – Grupo Ocupacional II – Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional e em Saúde – Nível Médio e Tabela 02 e Tabela 03 do Anexo VII-B.

Art. 3º. As demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 047 de 06 de janeiro de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal